



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
N.º 217
<i>[Handwritten signature]</i>

CONTRATO N.º 018/2015
PROCESSO N.º 152/2014
DISPENSA N.º 023/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito PÚBLICO devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 45.152.139/0001-99, com sede à Praça Euclides Cardoso Castilho, n.º. 185, bairro Centro, CEP 14.960-000 Novo Horizonte/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. TOSHIO TOYOTA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.217.604 - SSP-SP regularmente inscrita no CPF/MF sob o n.º 836.817.288-87, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro n.º. 1136, bairro Vila Patii - Novo Horizonte - SP, doravante denominada CONTRATANTE.

E de outro,

FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.665.727/0001-29, com sede a Avenida Nicolau Zarvos, n.º. 1925 - Lins - SP, CEP 16401-371, através de sua unidade prestadora de serviços denominada CENTRO TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO PAULISTA - CETEC, neste ato representada por seu Presidente PROF. DR. LUÍS FERNANDO ROSSI LÉO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.354.059-8 e do CPF n.º 253.196.548-39, e pelo Diretor do CETEC, PROF. PAULO JAIR VIOTTO portador do RG n.º 7.302.531 e do CPF n.º 765.565.068-34, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Celebram de pleno e comum acordo, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de empreitada por preço unitário, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de ensaios de recapeamento asfáltico em ensaios de materiais de construção civil, conforme Termo de Referência (fls. 139/140), relação de obras de recapeamento e canalização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 218
72

perícia de laboratório (fls. 141/142) orçamento (fls. 143) e proposta da contratada (fls. 205/208), dos autos do processo nº 152/2014 e seus anexos, naquilo que não contrariar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para a efetiva realização da prestação de serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em retribuição aos serviços prestados, preços unitários "ad mensura" estipulados na Propostas Comerciais 01_0821_2014_REV_01 de acordo com as especificações, prazos e quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, perfazendo o presente contrato o valor de R\$ 71.998,75 (setenta e um mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), onerando-se as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 2015/0291

Unidade: 020900 - Diretoria Municipal de Projetos, Obras e Posturas.

Funcional: 15.451.0008.2025.0000 - Manutenção da Diretoria de Obras e Serviços.

Cat. Econ: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro. Para o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Medição de Entrega no final dos serviços de campo e após aprovação da **CONTRATANTE**, emitir a Nota Fiscal com vencimento para a entrega dos Relatórios de Ensaio.

Parágrafo Segundo. Após o recebimento definitivo dos serviços devidamente atestado pela Diretoria de Obras e Serviços, o pagamento deverá ser feito através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, agência nº 3852-0 conta corrente nº 3.217-4, de titularidade da **CONTRATADA** que deverá ser indicada no corpo da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Fica expressamente estabelecido que o preço a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, posto que, a contratação aqui formalizada se dá para prestação de serviço certo e determinado.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido no presente instrumento que os Relatórios de Ensaio definitivos serão entregues à **CONTRATANTE** que receberá provisoriamente através do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, e definitivamente para efeito do pagamento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Ajustam que o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação resumida na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 219
<i>[Handwritten signature]</i>

Parágrafo Primeiro. O prazo para a realização dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste instrumento ocorrerá de acordo com prazos necessários aos ensaios estabelecidos em Norma, conforme entrada do material na recepção de amostras.

Parágrafo Segunda. O presente contrato, poderá ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, por meio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** possui as seguintes obrigações e deveres:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos neste Contrato;
- b) Transmitir a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, as informações necessárias à prestação dos serviços, desde que a **CONTRATANTE** tome conhecimento em tempo suficiente para disponibilização das mesmas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** possui as seguintes obrigações e deveres:

- a) Executar os Serviços, amparada pelo Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação vigente;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar por si mesmo os trabalhos relativos ao objeto Contratual e, em consequência, não poderá transferir, repassar nem subscrever a terceiros todo ou parte dos mesmos.
- c) Realizar os serviços em conformidade com este Instrumento e as Especificações Técnicas, atendendo os prazos e condições estipuladas pela **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados e documentos ao qual tiver acesso durante a execução dos trabalhos, fazendo respeitar permanentemente os direitos intelectuais da **CONTRATANTE**, mormente seus segredos de indústria e negócio.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 220
<i>[Handwritten Signature]</i>

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato de prestação de serviços, independentemente de indenização de parte a parte e do pagamento das multas previstas neste instrumento, as seguintes circunstâncias:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) A dissolução e/ou mudança na estrutura jurídica de uma das partes;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição, que prejudique a execução do contrato;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior por parte dos CONTRATANTES, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para ambas as partes pactuantes;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes e sem prejuízo das atividades e/ou projetos em andamento, mediante comunicação expressa com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

Parágrafo Primeiro. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o preço total

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 221

correspondente ao pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 01% (um por cento) ao dia, a partir do sexto dia de atraso injustificado na entrega, até o limite de 20% (vinte por cento) quando a CONTRATANTE decidirá pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA. A multa moratória será cobrada em dobro aos percentuais previstos neste subitem, nas reincidências.

Parágrafo Segundo: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por qualquer causa de rescisão em que o motivo possa ser atribuído à CONTRATADA, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a VIII, da Lei 8.666/93, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e concomitante com esta, serão aplicadas, as seguintes sanções, conforme o caso, igualmente garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advindo prejuízo à Contratante, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, por 02 (dois) anos;
- b) Comprovada a ocorrência de infrações contra os princípios da Administração Pública, dolo, fraude ou qualquer outro comportamento criminoso, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, devendo da decisão constar as condições de reabilitação.

09.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

09.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato não inibe a CONTRATADA de continuar prestando serviços a outras empresas.

Parágrafo Primeiro. Conforme preleciona o artigo 593 do Código Civil, este Contrato não estará sujeito as leis trabalhistas, sendo ele regido pelas disposições especificadas no Capítulo VII do Título VI do Código Civil pelas clausulas contidas no presente instrumento, bem como pelo art. 24, inc. XIII, da Lei federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento tem a eficácia de titulo executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais, com arrimo no artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Folha
Nº 222
<i>[Handwritten mark]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Horizonte/SP como o único competente para dirimir eventual pendência decorrente deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único fim de direito, diante das 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Lins, 27 de fevereiro de 2015

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Sr. Toshio Toyota - Prefeito Municipal Contratante

[Handwritten signature]
Dr. Ernomar Octaviano
Assessor Jurídico
OAB/SP 63.447

[Handwritten signature]
FUNDAÇÃO PAULISTA DE TEC. E EDUCAÇÃO

Prof. Dr. Luís Fernando Rossi Léo
Presidente Contratada

[Handwritten signature]
CENTRO TEC. DA FUNDAÇÃO PAULISTA - CETEC

Prof. Paulo Jair Viotto
Diretor do CETEC Contratada

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Andressa Teodoro da Silva
RG: 35.075.969-8

[Handwritten signature]
Marco Antonio Semensato
RG: 17.624.946

[Handwritten mark]